

**DELIBERAÇÃO Nº 14, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012.** A Diretoria Executiva da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, em reunião realizada em 17 de setembro de 2012, com fundamento no artigo 18 do Estatuto, e

Considerando a necessidade de desenvolver métodos estratégicos para o aperfeiçoamento das regras de conduta dos empregados, colaboradores e gestores da Embrapa;

Considerando a ausência de instrumentalização de tais orientações de forma prática e pormenorizada;

Considerando, ainda, a grande oportunidade de se pensar de forma separada a relação da Embrapa com os diversos públicos nos quais tem participação, de forma a fortalecer sua imagem e reputação de empresa pública federal, que efetivamente cumpre seu compromisso social com responsabilidade ética;

DELIBERA:

1. Aprovar a Norma nº 037.005.001.001, intitulada "Código de Conduta da Embrapa", integrante do Manual de Normas da Embrapa.
2. O Departamento de Gestão de Pessoas - DGP, em conjunto com a Secretaria de Comunicação Social - Secom, adotarão as devidas providências para a divulgação e efetiva implementação da Norma "Código de Conduta da Embrapa".
3. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Pedro Antonio Arraes Pereira**  
Presidente

**Vania Beatriz Rodrigues Castiglioni**  
Diretora Executiva

**Maurício Antônio Lopes**  
Diretor Executivo

**Waldyr Stumpf Junior**  
Diretor Executivo



**MANUAL DE NORMAS DA EMBRAPA**

**TÍTULO: CÓDIGO DE CONDUTA DA EMBRAPA**

**037.005.001.001**

**Sumário**

- 1. Objetivos**
- 2. Campo de aplicação**
- 3. Referências**
- 4. Definições**
- 5. Siglas, símbolos e abreviaturas**
- 6. Condições gerais**
- 7. Deveres comuns**
- 8. Vedações comuns**
- 9. Deveres específicos**
- 10. Vedações específicas**
- 11. Deveres na internet e nas mídias sociais**
- 12. Vedações na internet e nas mídias sociais**
- 13. Penalidades**
- 14. Disposições finais**
- 15. Anexos A, B, C, D, (normativos)**

*PALAVRAS-CHAVE: PADRÃO DE RELACIONAMENTO,  
COMPORTAMENTO, DEVERES E VEDAÇÕES*

*REVISÃO*

*SEÇÃO DO MANUAL*

*ELABORAÇÃO  
DE/A&F*

*VERIFICAÇÃO  
AJU/GPR*

*APROVAÇÃO  
DD Nº 14*

*DATA  
17.09.2012*

*ASSINATURA/RUBRICA*

*PÁGINA  
1/17*

## 1. Objetivos

Esta Norma visa ser referência formal e institucional para a postura pessoal e profissional de integrante da empresa, independente do cargo ou função que ocupa, a fim de reduzir de forma prática a subjetividade das interpretações pessoais sobre princípios morais e éticos, bem como contribuir na criação de um padrão de relacionamento com os diversos públicos de interesse da empresa, fortalecendo a identidade organizacional da Embrapa como empresa pública federal brasileira pertencente a um Estado Democrático de Direito.

## 2. Campo de aplicação

Esta Norma se aplica a todas as Unidades da Embrapa.

## 3. Referências

- Código de Conduta da Alta Administração Federal
- Código de Ética Profissional do Servidor Público. (Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994)
- Código de Ética da Embrapa (Deliberação nº 16, de 17 de dezembro de 2004)
- Constituição Federal da República
- Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)
- Decreto nº. 3.505, de 13 de junho de 2000 (Política de Segurança da Informação)
- Diretrizes em Mídias Sociais – (Secom)
- Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Acesso à informação)
- Manual em Mídias Sociais – (Secom)
- Plano de Carreiras da Embrapa (PCE)
- Resolução Normativa nº 20, de 27 de novembro de 2006 (Uso do Correio Eletrônico da Embrapa)
- Resolução Normativa nº 21, de 23 de novembro de 2011 (Uso de Recursos de Tecnologia da Informação da Embrapa)

## 4. Definições

Para efeitos desta Norma, são adotadas as seguintes definições:

#### 4.1 Cargo de provimento efetivo

Conjunto de atividades agrupadas sob uma titulação constante da estrutura de ocupação adotada pela empresa, cujo provimento é feito por prazo indeterminado e por meio de aprovação em concurso público.

#### 4.2 Cargo de provimento não efetivo

Cargos em comissão, funções de confiança, funções gratificadas e funções de supervisão.

#### 4.3 Cargos de direção

Membros da Diretoria-Executiva, dos Conselhos de Administração e Fiscal da Embrapa.

#### 4.4 Colaborador

Pessoa física ou jurídica que possui vínculo com a Embrapa diverso da relação empregatícia. Estão incluídos: estagiários, bolsistas, consultores e prestadores de serviço.

#### 4.5 Cortês

Pessoa que usa de cortesia ou urbanidade, isto é, bem-educada, delicada, polida.

#### 4.6 Empregado

Pessoa física que mantém vínculo empregatício com a Embrapa.

#### 4.7 Parceiro

Pessoa física ou jurídica que possui interesses e objetivos comuns com a Embrapa, cujo vínculo está instrumentalizado por meio de contratos, convênios e/ou acordos de parceria ou de cooperação.

#### 4.8 Usura

Cobrança excessivamente onerosa de juros oriunda de empréstimo.

#### 4.9 Vestimentas inadequadas

Roupas transparentes, curtas e/ou justas, decotes acentuados, que exponham a região abdominal, short, traje de banho ou de ginástica, minissaia, miniblusa, incluído o tipo “tomara que caia”, bermuda e camiseta sem mangas.

## 5. Siglas, símbolos e abreviaturas

AJU	-	Assessoria Jurídica
BCA	-	Boletim de Comunicações Administrativas
PCE	-	Plano de Carreiras da Embrapa
SECOM	-	Secretaria de Comunicação
TIC	-	Tecnologia da Informação e Comunicação

## 6. Condições gerais

**6.1** Todos os empregados, colaboradores, ocupantes de cargos de direção e parceiros da Embrapa, independente do cargo ou função que ocupam, deverão pautar sua conduta, junto à empresa, nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assim como no Código de Ética da Embrapa.

**6.2** Todos os empregados que possuem vínculo empregatício com a Embrapa, independente do cargo ou função que ocupam, deverão ter estrita observância às condutas consideradas faltas graves, elencadas no artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho.

## 7. Deveres comuns

**7.1** São deveres de todos os empregados, independente da função ou cargo que ocupam, dos colaboradores e, no que couber, dos ocupantes de cargos de direção e dos parceiros da Embrapa:

**7.1.1** Ser assíduo ao trabalho;

**7.1.2** Portar de modo visível identificação funcional, enquanto estiver nas dependências da Embrapa, ou fora dela, a serviço;

**7.1.3** Ser cortês no exercício de suas funções;

**7.1.4** Apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas;

**7.1.5** Manter limpo e organizado o local de trabalho;

**7.1.6** Ter respeito à diversidade, não apresentando qualquer espécie de preconceito relativo à raça, cor, religião, origem étnica e seus aspectos culturais, gênero ou orientação sexual, no exercício de suas funções;

**7.1.7** Conhecer e cumprir as normas internas da empresa;

**7.1.8** Observar as normas sobre acesso a informações, principalmente os princípios de compartilhamento e de necessidade de conhecer as regras sobre proteção e controle de informações sigilosas, assim como os prazos de resposta a informações solicitadas;

**7.1.9** Conhecer, buscando sempre estar atualizado, as recomendações, notícias e informativos da Embrapa;

**7.1.10** Buscar seu aprimoramento profissional, incrementando novos conhecimentos no desenvolvimento de suas atividades;

**7.1.11** Obedecer às normas de saúde e segurança do trabalho incorporando nas atividades diárias o uso adequado dos equipamentos de proteção individuais e coletivos, não executando atividades em condição de falta de segurança;

**7.1.12** Zelar pelo patrimônio da empresa, principalmente quando for o responsável pela guarda, manuseio e conservação do bem;

**7.1.13** Utilizar os recursos disponibilizados pela Embrapa para o desempenho das funções de forma racional e eficiente, buscando a otimização e redução de custos quanto ao uso de equipamentos, materiais, serviços, telefones, veículos e outros bens e/ou recursos;

**7.1.14** Utilizar os recursos de tecnologias da informação e comunicação disponibilizados pela Embrapa com estrita observância das normas internas da empresa e da Política de Segurança da Informação, mantendo a confidencialidade das informações pessoais e daquelas classificadas em qualquer grau de sigilo, tanto para tramitação interna quanto para fins de transporte, custódia ou publicidade externa;

**7.1.15** Assegurar-se que a publicação de estudos, pareceres, pesquisas e demais trabalhos de sua autoria não envolvam informações sigilosas ou opiniões que possam ser interpretadas como posicionamento institucional, comprometendo a imagem da Embrapa perante a sociedade;

**7.1.16** Ter respeito à hierarquia, dando cumprimento às determinações de seus superiores, mas resistir a qualquer pressão que vise a obtenção de favores, benesses ou vantagens indevidas, para si e para terceiro, em decorrência de ações imorais, ilegais ou antiéticas;

**7.1.17** Comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário aos princípios e normas da Embrapa, solicitando as providências cabíveis; e

**7.1.18** Atuar na mitigação dos riscos ambientais e impactos prejudiciais atinentes às atividades da Embrapa sob execução direta ou através de terceiros e colaborar

no cumprimento das práticas ambientais internas e/ou externas.

## 8. Vedações comuns

**8.1** É vedado a todos os empregados, independente da função ou cargo que ocupam, aos colaboradores, aos ocupantes de cargo de direção e aos parceiros da Embrapa:

**8.1.1** Utilizar o cargo ou função a fim de obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

**8.1.2** Ser conivente com erro ou infração de outro empregado, colaborador ou parceiro da Embrapa;

**8.1.3** Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber, de terceiro, qualquer tipo de ajuda financeira, brinde, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento de suas funções ou para influenciar outro empregado para o mesmo fim;

**8.1.4** Alterar, deturpar, subtrair ou eliminar o teor ou a íntegra de documentos que devam ser encaminhados para providências, assim como interferir na integridade de informações sob sigilo, ocultar, danificar ou eliminar documentos ou informações ou negar-se a fornecê-las quando requisitadas, salvo nas hipóteses previstas em Lei, não se isentando da devida justificativa;

**8.1.5** Divulgar resultados de pesquisa em andamento em prejuízo de processos de proteção do conhecimento ou dar publicidade a resultados ainda não validados de pesquisa, salvo em casos previamente autorizados;

**8.1.6** Submeter, em nome da empresa, a órgãos de fomento, suporte e financiamento, cartas-consulta, pré-propostas ou propostas de trabalho que não tenham sido previamente submetidas e aprovadas pelas instâncias de avaliação de mérito e alinhamento à missão e planos estratégicos da empresa;

**8.1.7** Utilizar informações, bens patrimoniais, equipamentos, tecnologias e meios de comunicação de propriedade da Embrapa para uso particular, ou repassar a terceiros, salvo quanto devidamente autorizado;

**8.1.8** Retirar da Embrapa, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, tecnologia ou bem pertencente ao patrimônio da empresa;

**8.1.9** Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros;

**8.1.10** Apoiar ou ter participação em quaisquer ações que atentem contra a ética, moral, honestidade ou dignidade da pessoa humana ou vincular seu nome a



## MANUAL DE NORMAS DA EMBRAPA

**TÍTULO: CÓDIGO DE CONDUTA DA EMBRAPA**

**037.005.001.001**

empreendimentos de cunho duvidoso;

**8.1.11** Utilizar os recursos de TIC disponibilizados pela Embrapa para a prática de atos ilícitos, para obter vantagens pessoais, ou acessá-los ou divulgá-los para fins de conteúdo ilegal, ofensivo e imoral, como boatos, pornografia, propagandas e propósitos políticos;

**8.1.12** Reportar-se aos meios de comunicação em nome da Embrapa, salvo se expressamente autorizado;

**8.1.13** Vincular a manifestação pessoal ou política a imagem ou o nome da Embrapa sem a autorização da autoridade competente;

**8.1.13** Exercer política partidária dentro das dependências da Embrapa, por meio do uso e/ou distribuição de camisetas, broches e bandeiras, adesivos, ou qualquer outro adereço que contenha mensagem política;

**8.1.14** Utilizar recursos da Embrapa ou seu patrimônio para apoio a partidos políticos ou campanhas;

**8.1.15** Comercializar produtos ou permitir a comercialização de produtos dentro da Embrapa;

**8.1.16** Praticar violência de qualquer natureza, envolvendo agressões físicas ou verbais, comportamentos ofensivos ou ameaçadores, intimidação nas dependências da Embrapa, ou, ainda, fora dele, por motivo relacionado com o trabalho;

**8.1.17** Praticar jogos de aposta dentro de qualquer recinto da Embrapa ou mesmo externamente, quando identificado como empregado ou colaborador da empresa;

**8.1.18** Portar arma nos locais de trabalho, salvo no exercício das funções de vigilância ou segurança;

**8.1.19** Praticar usura em qualquer de suas formas;

**8.1.20** Fazer uso de qualquer substância tóxica ilegal;

**8.1.21** Embriagar-se e/ou demonstrar conduta escandalosa nas dependências da empresa e, externamente, quando for possível ser identificado como sendo empregado ou colaborador da Embrapa, independente da função ou cargo que ocupa;

**8.1.22** Praticar assédio moral, submetendo qualquer empregado, colaborador e parceiro da Embrapa a qualquer tipo de intimidação ou constrangimento, por atos,

RUBRICA

PÁGINA

7/17



gestos, comentários, atitudes ou propostas que visem humilhar, desqualificar e desestabilizar a pessoa emocionalmente com a organização e o ambiente de trabalho, pondo em risco a saúde e a própria vida da vítima e seu emprego, como, por exemplo:

- a) Alocar membro de equipe em local sem função alguma;
- b) Dificultar a entrega de documentos necessários à concretização da perícia médica pelo INSS;
- c) Ordenar a execução de tarefas acima ou abaixo do conhecimento do trabalhador;
- d) Desviar da função ou retirar material necessário à execução da tarefa, impedindo sua execução; e
- e) Sobrecarregar de tarefas e/ou negar informações de forma a prejudicar ou impedir a continuidade do trabalho.

**8.1.23** Praticar assédio sexual baseado em proposições sexuais explícitas, comentários sugestivos, “brincadeiras” de orientação sexual, piadas sexuais, gestos obscenos ou vulgares, exibição de material impresso, gráfico ou visual e contato físico de natureza sexual como condição ou promoção de emprego;

**8.1.24** Negligenciar intencionalmente ou empregar erroneamente os procedimentos adotados pela Embrapa causando prejuízos à empresa;

**8.1.25** Apoiar ou envolver-se com outra pessoa em atos de contravenção previstos na legislação vigente;

**8.1.26** Manter atividades paralelas conflitantes que afetem o seu desempenho dentro do horário de trabalho;

**8.1.27** Aceitar o patrocínio de quaisquer tipos de despesas para congressos, feiras ou qualquer outro evento, incluindo passagens aéreas e hospedagem, de instituições financeiras, fornecedores e prestadores de serviço, ressalvados aqueles autorizados pela Embrapa;

**8.1.28** Indicar parentes ou levar outra pessoa a indicá-los para cargos e funções, sem informar o grau de parentesco ao responsável pela contratação;

**8.1.29** Permitir o acesso de pessoas estranhas às dependências internas da Embrapa, sobretudo às instalações de acesso restrito;

**8.1.30** Promover práticas que coloquem em risco o meio ambiente; e

8.1.31 Praticar atos que caracterizem concorrência desleal com a Embrapa.

## 9. Deveres específicos

9.1 São deveres específicos dos empregados ocupantes de cargo de provimento não efetivo e dos membros da Diretoria-Executiva:

9.1.1 Estar atualizado sobre as normas, orientações, notícias e informes elaborados pela Embrapa;

9.1.2 Exercer suas funções de comando e liderança com base nas orientações normativas da Embrapa;

9.1.3 Buscar seu aprimoramento profissional, incorporando novos conhecimentos no desenvolvimento de suas atividades gerenciais;

9.1.4 Tomar as providências de forma imediata para aplicação da sanção disciplinar quando membros de sua equipe cometerem falta;

9.1.5 Informar à autoridade competente, caso não a detenha, existência de indícios de transgressão a este Código de Conduta;

9.1.6 Manter relacionamento de forma transparente e estritamente profissional em toda relação de trabalho, assegurando a obediência aos instrumentos jurídicos firmados pela Embrapa e atuando com idoneidade nas fiscalizações para mensuração dos serviços prestados por colaboradores e parceiros da Embrapa;

9.1.7 Oferecer a cada integrante de sua equipe oportunidades de desenvolvimento de forma a qualificar o trabalho e contribuir para o processo de ascensão profissional, baseando-se no mérito, desempenho e competência, não permitindo que decisões fundamentadas apenas em relacionamento pessoal afetem a carreira profissional do empregado;

9.1.8 Evitar a criação de um ambiente de trabalho hostil, intimidador ou ofensivo;

9.1.9 Observar, enquanto no papel de dirigente, que seus liderados o tomarão como exemplo, pelo que suas ações devem constituir modelo de conduta para sua equipe;

9.1.10 Pautar seu comportamento profissional pela isenção no julgamento e pelo equilíbrio nas suas manifestações públicas;

9.1.11 Observar as normas de sigilo e segurança das informações, previstas na Lei nº. 12.527/2011 e no Decreto nº. 3.505/2000, mesmo após a desocupação do cargo; e

**9.1.12** Agir com justiça nas ações e decisões promovendo o equilíbrio e a harmonia, na conciliação dos interesses e propósitos da Embrapa e de seus diferentes públicos de relacionamento.

## **10. Vedações específicas**

**10.1** É vedado aos ocupantes de cargos de provimento não efetivo e aos membros da Diretoria-Executiva:

**10.1.1** Desviar membro de sua equipe para atender interesse particular;

**10.1.2** Assediar moral ou sexualmente qualquer empregado, colaborador ou parceiro da Embrapa, principalmente os integrantes de sua equipe de trabalho, nos termos das subseções 8.1.21 e 8.1.22;

**10.1.3** Ter ascensão funcional sobre cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**10.1.4** Contratar, sob nenhuma circunstância, pessoas que tenham deixado a empresa em função de desvios de conduta, improbidade administrativa ou outra forma que tenha justificado a extinção da relação que mantinha com a Embrapa;

**10.1.5** Praticar ato de liberalidade em detrimento dos interesses econômicos e sociais da Embrapa;

**10.1.6** Deixar de cumprir as leis, as normas e os regulamentos internos e externos da Embrapa; e

**10.1.7** Omitir orientações que contribuam para a qualidade do trabalho ou informações de caráter institucional que concorram para o crescimento profissional dos membros de sua equipe.

## **11. Deveres na internet e nas mídias sociais**

**11.1** São deveres dos empregados, independente da função ou cargo que ocupam, dos colaboradores, dos ocupantes de cargos de direção e dos parceiros da Embrapa, ao utilizarem a internet e as mídias sociais no âmbito da Empresa:

**11.1.1** Obedecer às regras básicas de boa convivência, de educação, adotadas dentro da Empresa, nos ambientes *online*;

**11.1.2** Utilizar os recursos de TIC com estrita observância às normativas internas sobre *Uso de Recursos de Tecnologia da Informação da Empresa*, sobre *Uso do Correio Eletrônico na Embrapa* e sobre o *Manual e as Diretrizes da Embrapa em Mídias Sociais*;

**11.1.3** Prezar pela integridade, credibilidade, atualidade e qualidade dos conteúdos relacionados à Embrapa que disponibiliza na internet, checando a veracidade dos fatos antes de postá-los, realizando a devida revisão gramatical, ortográfica e de dados;

**11.1.4** Fazer referência à Embrapa sempre que disponibilizar materiais produzidos pela empresa ou a serviço dela, indicando, se houver, o *link* específico oficial.

**11.1.5** Respeitar a imagem, confidencialidade e a propriedade intelectual da Embrapa e de seus empregados, de ocupantes dos cargos de direção, de colaboradores e de parceiros.

**11.1.6** Contatar a área de comunicação da Unidade em que se encontra lotado para obter orientação, quando houver interesse, sobre a criação de grupos e comunidades virtuais, blogs, *hotsites*, vídeos e perfis envolvendo a Embrapa em mídias sociais, a fim de registrá-los junto à Secretaria de Comunicação da Embrapa; e

**11.1.7** Indicar a extraoficialidade no próprio grupo de discussão, comunidade, blog, *hotsite* ou perfil em mídias sociais quando não for criado pela Embrapa.

## **12. Vedações na internet e nas mídias sociais**

**12.1** São vedações a todos empregados, independente da função ou cargo que ocupam, aos colaboradores, aos ocupantes de cargos de direção e aos parceiros da Embrapa, ao utilizarem a internet e as mídias sociais no âmbito da empresa:

**12.1.1** Prejudicar o rendimento no trabalho em razão do uso não apropriado de internet, principalmente nas mídias sociais;

**12.1.2** Utilizar os recursos de TIC disponibilizados pela Embrapa para transmitir, armazenar, divulgar ou fazer uso de qualquer material relacionado à pornografia, racismo, pedofilia, assédio moral, assédio sexual, códigos maliciosos, xenofobia, misoginia, machismo ou androcentrismo, *spams*, programas de entretenimento, jogos ou qualquer outro que viole a legislação em vigor no país, o direito autoral, a propriedade intelectual, a moral, os bons costumes, a ordem pública, bem como material de conteúdo político ou religioso;

**12.1.3** Representar ou falar em nome da Embrapa, salvo se expressamente autorizado;

**12.1.4** Antecipar resultados de projetos que ainda não foram validados ou publicados por fontes oficiais, salvo se autorizado;

**12.1.5** Fazer comentários ofensivos, difamatórios, caluniosos e preconceituosos a

qualquer empregado, colaborador, ocupante de cargo de direção e parceiro da Embrapa;

**12.1.6** Utilizar correspondência eletrônica institucional para administração de contas pessoais em mídias sociais;

**12.1.7** Criar blogs, *hotsites*, grupos, comunidades ou perfis oficiais relacionados à Empresa sem anuência final da Secretaria de Comunicação da Embrapa (Secom);

**12.1.8** Criar blogs, *hotsites*, grupos, comunidades ou perfis extraoficiais com títulos que façam menção à Embrapa ou a alguma de suas Unidades sem a anuência final da Secom;

**12.1.9** Usar a logomarca da Embrapa e/ou de suas Unidades em perfis de grupos, pessoais ou profissionais; e

**12.1.10** Usar fotos em perfis pessoais com alguma identificação da Embrapa que possa prejudicar a reputação ou a identidade visual da empresa.

**12.2** Os administradores de contas oficiais da Empresa em mídias sociais deverão cumprir rigorosamente as Diretrizes da Embrapa em Mídias Sociais e demais orientações da Secom.

### 13. Penalidades

As infrações a este Código de Conduta estão submetidas às penalidades previstas em norma própria.

### 14. Disposições finais

**14.1** Este Código de Conduta entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**14.2** A todo empregado ocupante de cargo de provimento efetivo e não efetivo e aos membros da Diretoria-Executiva serão entregues cópia deste Código, mediante assinatura do Termo de Compromisso, por meio do qual se comprometem a observá-lo e cumpri-lo.

**14.3** Ao receber este Código de Conduta, todos os empregados, independente do cargo ou função que ocupam, estagiários, consultores e bolsistas deverão lê-lo, comprometendo-se, mediante assinatura do Termo de Compromisso, a observá-lo e cumpri-lo.

**14.4** Os prestadores de serviços e parceiros da Embrapa, para fins de divulgação perante seus funcionários, receberão cópia deste Código de Conduta, no momento da assinatura dos respectivos instrumentos contratuais, nos quais constará a obrigação de observá-lo e cumpri-lo.



**MANUAL DE NORMAS DA EMBRAPA**

**TÍTULO: CÓDIGO DE CONDUTA DA EMBRAPA**

**037.005.001.001**

**14.4.1** Os contratos e convênios firmados antes da publicação deste Código de Conduta deverão ser aditados para inclusão da obrigação de observá-lo e cumpri-lo.

**14.5** Aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e aos Parceiros da Embrapa será entregue cópia deste Código, para conhecimento.

*RUBRICA*

*PÁGINA*

*13/17*



**MANUAL DE NORMAS DA EMBRAPA**

**TÍTULO: CÓDIGO DE CONDUTA DA EMBRAPA**

**37.005.001.001**

**Anexo A**

(Empregado ocupante de Cargo Efetivo)

**TERMO DE COMPROMISSO**

Eu, \_\_\_\_\_,  
na qualidade de ocupante do *[descrever o cargo]* declaro ter recebido o Código de Conduta da Embrapa, comprometendo-me a cumprir as normas nele estabelecidas, informando sobre infrações ou suspeitas de violações e cooperando com qualquer investigação que envolva tais práticas

Brasília, de de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

RUBRICA

PÁGINA

14/17



**MANUAL DE NORMAS DA EMBRAPA**

**TÍTULO: CÓDIGO DE CONDUTA DA EMBRAPA**

**37.005.001.001**

**Anexo B**

(Empregado ocupante de Cargo Não Efetivo)

**TERMO DE COMPROMISSO**

Eu, \_\_\_\_\_,  
na qualidade de ocupante do(a) [*descrever o cargo ou função*] declaro ter recebido o Código de Conduta da Embrapa, comprometendo-me a cumprir as normas nele estabelecidas, informando sobre infrações ou suspeitas de violações, bem como cooperando com qualquer investigação que envolva tais práticas.

Brasília, de de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

RUBRICA

PÁGINA

15/17





**MANUAL DE NORMAS DA EMBRAPA**

**TÍTULO: CÓDIGO DE CONDUTA DA EMBRAPA**

**37.005.001.001**

**Anexo C**  
(COLABORADOR)

**TERMO DE COMPROMISSO**

Eu, \_\_\_\_\_,  
na qualidade de [*estagiário, bolsista, consultor*] declaro ter recebido o Código de Conduta da Embrapa, comprometendo-me a cumprir as normas nele estabelecidas, informando sobre infrações ou suspeitas de violações, bem como cooperando com qualquer investigação que envolva tais práticas.

Brasília,        de        de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

RUBRICA

PÁGINA  
16/17



**MANUAL DE NORMAS DA EMBRAPA**

**TÍTULO: CÓDIGO DE CONDUTA DA EMBRAPA**

**37.005.001.001**

**Anexo D**  
(MEMBRO DA DIRETORIA-EXECUTIVA)

**TERMO DE COMPROMISSO**

Eu, \_\_\_\_\_,  
na qualidade de *membro da Diretoria-Executiva* declaro ter recebido o Código de Conduta da Embrapa, comprometendo-me a cumprir as normas nele estabelecidas, informando sobre infrações ou suspeitas de violações, bem como cooperando com qualquer investigação que envolva tais práticas.

Brasília,        de                de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

RUBRICA

PÁGINA

17/17